



**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO N° 010/2022

Processo nº: 014/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº: 005/2022

Registro de Preço nº: 009/2022

Assunto: Registro de Preços para contratação de Serviços de Hidroterapia

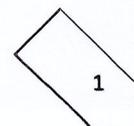
Eu, Reinaldo Barçante Pinto, Controlador Interno do Município de Teixeira-MG, nomeado nos termos da Lei 1776/2019, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Arts. 54, parágrafo único, e 59,

Manifesto que:

Considerando o disposto das normas de controle, previamente estabelecidos e com despacho formal do Presidente da CPL, estão anexos aos autos para a análise os seguintes documentos devidamente instruídos:

1. AUTUAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
2. REQUISIÇÃO DA SECRETARIA SOLICITANTE;
3. PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
4. TERMO DE REFERÊNCIA;
5. COTAÇÃO E PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO;
6. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO;
7. CÓPIA DO ATO MUNICIPAL DE NOMEAÇÃO DA CPL;
8. AUTORIZAÇÃO OU DESPACHO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO EXPEDIDA PELO PREFEITO;
9. REQUISIÇÃO DE INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS EXPEDIDA PELA CONTABILIDADE;
10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA;

O Processo Administrativo de Licitação ainda não se encontra devidamente lançado no rol de licitação, devendo ocorrer somente após a aprovação de Minuta de Edital pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade pelo controle e numeração dos processos, modalidades, minutas de contrato e apor numeração nos autos processuais é da Comissão Permanente de Licitação (CPL), bem como efetuar o cadastro dos fornecedores no CGM (Cadastro Geral do Município e CGF – Cadastro Geral de Fornecedores).





**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS
CONTROLE INTERNO**

Conclusão

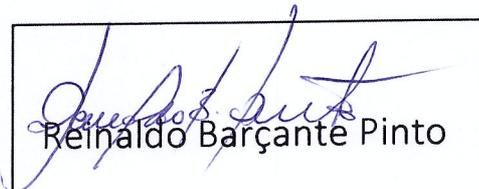
A Controladoria do Município, no uso de suas atribuições, após análise dos autos preparatórios para instauração do Processo Administrativo de Licitação Pública, em atendimento ao despacho do Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPL), vem manifestar-se pela legalidade dos procedimentos preliminares nos termos do Art. 113 da lei nº 8.666/93 e Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002 . Esta Controladoria determina o prosseguimento de instauração dos procedimentos administrativos de licitação pública com a seguinte ressalva:

- ALTERAÇÃO DA CAPA DO PROCESSO. O mesmo está datado com ano de 2021. Ex: Processo nº 014/2021 enquanto deveria estar 014/2022.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

É o parecer,

Teixeiras, 04 de fevereiro de 2022.


Reinaldo Barçante Pinto
Controlador Interno
MASP 944 - Portaria nº 1514/2021

RECEBI DIA 04 DE FEV. 2022.

